ste documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 21/03/2023.	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 853C170C-4E90C92C-F5502B20-F605B6AC
sinado d	e http://cc
to foi as	se o site
Este document	a conferência acess
	Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº407/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11900/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Antonio Teixeira de Queiroz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Henrique França Silva OAB/AM 7307.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7669/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Careiro. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria, com voto de desempate da presidência**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antonio Teixeira de Queiroz, responsável pela Câmara Municipal de Careiro, exercício 2021;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Antonio Teixeira de Queiroz no valor de R\$1.706.80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) com fundamento no art. 54, VII, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM e em razão dos achados indicados nos itens 3, 7, 8 e 9 da fundamentação da Proposta de Voto, fixando prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº407/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à Câmara Municipal de Careiro que evite a ocorrências das falhas indicadas nos itens 1 a 9 da fundamentação da Proposta de Voto:
- **10.4. Dar ciência** do desfecho destes ao interessado, **Sr. Antonio Teixeira de Queiroz**, e à atual Presidência da Câmara Municipal de Careiro, para que adote as medidas determinadas por este TCE/AM.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pela irregularidade das contas e aplicação de multa.

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Josué Cláudio de Souza Neto, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral